

# ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, terça-feira, 12 de maio de 2020 - Nº 086

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

# **PRIMEIRA PARTE**

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

# 1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 086 DE 12/05/2020

### 1.1 - Governo do Estado:

#### DECRETO Nº 49.017, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Estadual, em particular o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, o Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, o Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e o Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades no Estado de Pernambuco:

**CONSIDERANDO** a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado de Pernambuco, em especial nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se reduzir a velocidade de propagação da Covid19 no Estado de Pernambuco, sobretudo nos municípios com alta taxa de contaminação, **DECRETA:** 

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as medidas restritivas instituídas pelo Poder Executivo Estadual de enfrentamento à Covid19, em especial aquelas previstas no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 48.969, de 23 de abril de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades no Estado de Pernambuco.

#### CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º É obrigatória, a partir de 16 de maio de 2020, em todo território do Estado de Pernambuco, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

- § 1º A utilização de máscára prevista no *caput* é compulsória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
- § 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- §3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.
- § 4º A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico articulará e coordenará rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

§ 5º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

#### CAPÍTULO II

#### DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E DE PESSOAS

- Art. 3º Fica estabelecida, no período de 16 a 31 de maio de 2020, a restrição de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes.
- § 1º Apenas será admitida a circulação de veículos e pessoas que estejam em deslocamento para os fins de:
- I atendimento de necessidades essenciais de aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de higiene;
- II obtenção de atendimento ou socorro médico:
- III prestação ou utilização de serviços bancários ou atividades análogas;
- IV deslocamento ao aeroporto e terminais rodoviários;
- V desempenho de atividades e serviços considerados essenciais, indicados no Anexo I.
- § 2º Os deslocamentos autorizados no § 1º podem ter por objetivo o atendimento de necessidades de caráter individual ou o auxílio a pessoa do grupo de risco ou socialmente vulnerável.
- § 3º As pessoas que precisarem sair de casa para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais devem se dirigir a estabelecimentos próximos à sua residência, preferencialmente.
- § 4º Os deslocamentos em veículos particulares, com exceção dos que prestam serviços de transporte coletivo de passageiros e dos que se destinam a uma finalidade emergencial, em especial a obtenção de atendimento ou socorro médico, somente poderá ser realizado com até 3 (três pessoas) por veículo, inclusive o motorista.
- Art. 4º Aprestação de serviços de transporte de passageiros, incluindo serviços de ônibus, táxi e transporte por aplicativo, fica restrita aos deslocamentos relativos às situações previstas no §1º do art. 3º.

Parágrafo único. Conforme determinado no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, permanece suspensa a prestação dos serviços de mototáxi em todo o Estado de Pernambuco, sem exceção.

- Art. 5º A circulação de veículos automotores nas vias públicas existentes nos municípios abrangidos por este Decreto, exclusivamente para os fins previstos no §1º do art. 3º, será realizada mediante rodízio, da seguinte forma:
- I em datas ímpares somente poderão circular veículos com dígitos finais da placa ímpares;
- II em datas pares somente poderão circular veículos com dígitos finais da placa pares.
- § 1º O rodízio de que trata o caput dura o dia inteiro, incluindo sábados, domingos e feriados.
- § 2º O rodízio de que trata este artigo não se aplica:
- I aos veículos utilizados para obtenção de atendimento ou socorro médico;
- II aos veículos utilizados pelos profissionais da área de saúde, segurança pública e imprensa, no exercício de suas funções;
- III aos veículos utilizados pelos servidores públicos que prestam serviço essencial e presencial nas áreas de saúde, segurança pública e assistência social, conforme declaração cujo modelo consta do Anexo III;
- IV aos veículos utilizados na prestação de serviços de socorro a incêndio e salvamento, fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias;
- V aos veículos utilizados na prestação de serviços de abastecimento e distribuição de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet, devidamente caracterizados;
- VI aos ônibus e táxis;
- VII aos quinchos e veículos utilizados para reboque, controle e ordenamento do trânsito;
- VIII às motocicletas e similares, destinadas a entregas em domicílio;
- IX aos veículos destinados a serviços funerários;
- X aos veículos de uso oficial pela União, Estado e Municípios, incluindo entidades e empresas da Administração Indireta, na prestação de serviços essenciais;
- XI aos veículos utilizados por membros de Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, no exercício de suas funções;
- XII aos veículos de transporte de:
- a) combustível;
- b) insumos e cargas diretamente ligados a atividades hospitalares, de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas e a serviços farmacêuticos ;
- c) de valores, devidamente autorizados pelo Departamento de Polícia Federal;
- d) de transporte de produtos alimentares, inclusive para supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral e padarias;
- XIII aos veículos destinados à manutenção e conservação de elevadores, devidamente autorizados para a prestação deste servico:
- XIV aos veículos utilizados pelas pessoas que trabalham em instituições financeiras e afins, que estejam prestando serviço de pagamento dos benefícios emergenciais decorrentes da pandemia do coronavírus.

#### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS E DOS SERVICOS ESSENCIAIS

- Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento está permitido, devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde, já em vigor ou que venham a ser editadas.
- Art. 7º Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no municípios indicados no art. 3º, devem observar as seguintes restrições e adequações:
- I fechamento de 2/3 (dois terços) do estacionamento disponível, mantendo-se o mínimo de 15 (quinze) vagas;

- II restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar;
- III disponibilização de álcool gel na entrada e nos caixas.

#### CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º Para efeito da fiscalização da restrição à circulação de veículos, nos municípios abrangidos por este decreto, os empregadores privados e os dirigentes e gestores de órgãos e entidades públicos deverão firmar Declaração de Atividade ou Serviço Essencial, conforme modelos constantes dos Anexos II e III, em nome dos profissionais que realizam as atividades e prestam os serviços essenciais, cuja apresentação será obrigatória, juntamente com o respectivo documento de identidade, quando solicitado pelas autoridades estaduais ou municipais.

Parágrafo único. É dispensada a apresentação da Declaração a que se refere o *caput* pelos trabalhadores da área de saúde, de segurança pública e de imprensa, desde que apresentem o documento comprobatório de seu registro no respectivo conselho, carteira funcional ou similar.

- Art. 9º Para efeito da fiscalização da restrição à circulação de pessoas e veículos em vias públicas, nos municípios abrangidos por este Decreto, as pessoas que precisarem sair de casa para adquirir bens, produtos ou serviços essenciais, relacionados no Anexo I, deverão portar, juntamente com o respectivo documento de identidade, o comprovante de residência ou outro documento idôneo que justifique o destino e a finalidade essencial do deslocamento.
- Art. 10. A Secretaria de Defesa Social deverá articular com o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/PE, e com os órgãos municipais de trânsito, a fiscalização da circulação dos veículos nos termos deste Decreto, mediante a realização de blitzes nas vias públicas dos municípios por ele abrangidos.
- Art. 11. O Governo do Estado buscará a articulação com os municípios, para que a fiscalização e a repressão às infrações sejam feitas em conjunto com os órgãos responsáveis pelo poder de polícia municipal, a exemplo das guardas municipais, inclusive mediante o compartilhamento dos respectivos serviços de videomonitoramento.
- Art. 12. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.
- § 1º No âmbito estadual, a implementação das medidas previstas neste Decreto será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, da Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, do DETRAN, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito de suas respectivas competências.
- § 2º É autorizado o uso de força policial para prevenir ou fazer cessar qualquer infração aos termos deste Decreto, inclusive apreensão e remoção de veículos.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. Aplicam-se as regras dispostas em normas federais e/ou municipais, caso existentes, quando forem mais restritivas que os termos deste Decreto.
- Art. 14. A restrição à circulação de pessoas prevista no art. 3º não se aplica a catadores e a pessoas em situação de rua. Parágrafo único. Os municípios citados no art. 3º, com suporte do Governo do Estado, deverão prestar atendimento e orientação às pessoas em situação de rua e em condições de vulnerabilidade social, seguindo as recomendações das autoridades de saúde.
- Art. 15. A suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, em todo Estado de Pernambuco, fica prorrogada para o dia 31 de maio de 2020, com exceção das atividades essenciais relacionadas no Anexo I.
- Art. 16. Portarias dos Secretários Estaduais de Saúde e de Defesa Social poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.
- Art. 17. No período de 12 a 15 de maio de 2020, o governo estadual e os governos municipais, por seus agentes de segurança e de trânsito, prestarão informação e orientação à população, relativamente às restrições constantes deste Decreto.
- Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 11 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

#### PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

#### ANEXO I ATIVIDADES ESSENCIAIS

- I os serviços públicos referidos no §3º do art. 2º e no art. 3º do Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, e alterações posteriores;
- II supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- III lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- IV farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- V lojas de produtos de higiene e limpeza;
- VI postos de gasolina;
- VII casas de ração animal;
- VIII depósitos de gás e demais combustíveis;
- IX lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- X serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde:
- XI serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- XII clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- XIII lavanderias;
- XIV bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
- XV serviços de segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerários;
- XVI hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;
- XVII serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- XVIII serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XIX estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XX oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos:
- XXI em relação à construção civil:
- a) atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
- b) atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;
- c) atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e
- d) atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;
- XXII em relação ao transporte intermunicipal de passageiros:
- a) transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários:
- b) transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente, mediante formulário específico disponibilizado no site da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal EPTI, vedada a circulação na Região Metropolitana do Recife; e
- c) transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, utilizando-se para essa finalidade até 10% (dez por cento) da frota, podendo esse percentual ser alterado por ato específico do Diretor Presidente da EPTI;
- XXIII serviços urgentes de advocacia;
- XXIV restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XXV lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- XXVI servico de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;
- XXVII preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;
- XXVIII processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XXIX serviços de cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XXX serviços de limpeza, portaria e de zeladoria em condomínios, estabelecimentos comerciais, entidades associativas e similares;
- XXXI serviços de entrega em domicílio;
- XXXII imprensa; e
- XXXIII estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

#### ANEXO II DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL ESTABELECIMENTO PRIVADO

NOME DA EMPRESA, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, por seu representante legal NOME E CPF , **DECLARA** o que seque:

A Nome da Empresa dedica-se a descrever atividades da empresa enquadrando-a em uma das atividades essenciais previstas no Anexo I .

Nome do colaborador, número do RG, do CPF, endereço residencial trabalha nesta empresa, ocupando a posição de cargo do colaborador.

Em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o estabelecimento da empresa, para evitar a interrupção de atividades e serviços essenciais.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Cidade (PE), de de 2020.

#### ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NOME DA EMPRESA

(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)

#### ANEXO III DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL SERVIDOR PÚBLICO

(em papel timbrado)

Nome do órgão ou entidade, integrante da estrutura do Poder Executivo/Legislativo/Judiciário Estadual/Federal/Municipal, com sede em Cidade/PE, endereço completo, por seu dirigente/gestor inserir nome e cargo **DECLARA** o que segue: Nome do servidor, matrícula e cargo, endereço residencial trabalha neste órgão e, em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, para evitar a interrupção de serviço público essencial, conforme previsto no Decreto nº 48.835/2020 (este decreto deve ser mencionado no caso de servidor estadual, sendo caso de servidor federal ou municipal, deve ser mencionada a respectiva legislação) O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Cidade (PE), de de 2020.

# ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)

# 1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

# 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

### **SEGUNDA PARTE**

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

#### 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

#### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 2520, DE 07/05/2020 – Atribuir** ao Cabo PM **Wilma Souto Brasileiro**, matrícula nº 1092120, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Coordenação de Operações Integradas da PMPE, da GGCIODS/SDS, ficando dispensado o 3º Sgt PM **Jeferson de Santana Silva**, matrícula nº 980365-3, com efeito retroativo a 01/05/2020.

#### ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 2521, DE 07/05/2020 – Atribuir** ao 3º Sgt PM **Bruno Roque Veríssimo**, matrícula nº 1031406, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Coordenação de Operações Integradas da PMPE, da GGCIODS/SDS, ficando dispensado o 3º Sgt PM **Jose Jairo de Lucena**, matrícula nº 9804030, com efeito retroativo a 01/05/2020.

# ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2522, DE 07/05/2020 – Designar o Agente de Polícia Felipe de Mendonça e Silva, mat. nº 399908-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, DP da 129ª Circ. - Toritama, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Comissário de Polícia Rogerio Davi da Fonseca, mat. nº 220978-0, com efeito retroativo a 01/04/2020.

**Nº 2523, DE 07/05/2020 – Designar** a Comissária de Polícia **Georgia Maria de Souza Ferraz Cavalcanti**, mat. nº 273131-2, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Gerência de Controle Operacional Metropolitano da Polícia Civil, da DIM/SUBCP/GABPCPE, **com efeito retroativo a 20/04/2020**.

**Nº 2524, DE 07/05/2020 – Designar** o Comissário de Polícia **Gildo Severino Monteiro**, mat. nº 319932-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 2ª Equipe de Plantão da DP da 40ª Circ. - Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 01/04/2020**.

Nº 2525, DE 07/05/2020 – Dispensar a Agente de Polícia Manuela Karla Santos do Nascimento, mat. nº 296905-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 5ª DESEC - Apipucos, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 30/04/2020.

Nº 2526, DE 07/05/2020 – Dispensar a Agente de Polícia Ângela Maria Marques dos Santos, mat. nº 350584-7, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da 5ª DESEC - Apipucos, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 30/04/2020.

Nº 2527, DE 07/05/2020 – Dispensar o Comissário de Polícia Carlos Biano da Silva, mat. nº 296939-4, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 5ª DESEC - Apipucos, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 30/04/2020.

#### ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 2528, DE 07/05/2020 – Dispensar** a Comissária de Polícia **Lucilene Da Silva Ferreira,** mat. nº 272960-1, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 40ª Circ. – Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 20/04/2020**.

Nº 2529, DE 07/05/2020 – Dispensar a Agente de Polícia Patricia Ferreira Moura, mat. nº 386967-9, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 40ª Circ. – Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, com efeito retroativo 20/04/2020.

**Nº 2530, DE 07/05/2020 – Designar** o Escrivão de Polícia **Marconi Anderson da Silva,** mat. nº 321350-1, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 5ª DESEC - Apipucos, da GCOM/DIM, **com efeito retroativo 27/04/2020**.

**Nº 2531, DE 07/05/2020 – Designar** o Comissário de Polícia **Ricardo Felipe da Cunha Cavalcanti,** mat. nº 209076-7, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 5ª DESEC - Apipucos, da GCOM/DIM, **com efeito retroativo 27/04/2020**.

**Nº 2532, DE 07/05/2020 – Designar** a Agente de Polícia **Janaina Cavalcanti Oliveira Sales de Menezes,** Matrícula nº 387751-5, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da 5ª DESEC - Apipucos, da GCOM/DIM, **com efeito retroativo 27/04/2020**.

#### ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

- Nº 2533, DE 07/05/2020 Dispensar o Agente de Polícia Sidney Heitor da Silva, mat. nº 273198-3, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 4ª DESEC Várzea, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 13/04/2020.
- Nº 2534, DE 07/05/2020 –Dispensar o Escrivão de Polícia Marcos Jose Ramos de Souza, mat. nº 273745-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 4ª DESEC Várzea, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 13/04/2020.
- Nº 2535, DE 07/05/2020 Dispensar o Escrivão de Polícia Saulo Raphael da Silva Coutinho, mat. nº 319810-3, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da 4ª DESEC Várzea, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 13/04/2020.
- Nº 2536, DE 07/05/2020 –Dispensar a Comissária de Polícia Ana Carla Guedes Belfort, mat. nº 296810-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 3ª DESEC Boa Viagem, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 27/04/2020.
- Nº 2537, DE 07/05/2020 Dispensar o Escrivão de Polícia Hugo Bernardo Caldas Sa, mat. nº 273554-7, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da 3ª DESEC Boa Viagem, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 27/04/2020.
- Nº 2538, DE 07/05/2020 -Dispensar o Comissário de Polícia Rodrigo Carneiro Leao, mat. nº 297015-5, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 3ª DESEC Boa Viagem, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 27/04/2020.
- Nº 2539, DE 07/05/2020 -Dispensar o Escrivão de Polícia Marconi Anderson da Silva Escrivão, mat. nº 321350-1, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 2ª DESEC Espinheiro, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 27/04/2020.
- Nº 2540, DE 07/05/2020 Dispensar o Comissário de Polícia Ricardo Filipe da Cunha Cavalcanti, mat. nº 209076-7, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 2ª DESEC Espinheiro, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 27/04/2020.
- Nº 2541, DE 07/05/2020 Dispensar a Agente de Polícia Janaina Cavalcanti de Oliveira Sales, mat. nº 387751-5, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da 2ª DESEC Espinheiro, da GCOM/DIM, com efeito retroativo a 27/04/2020.
- Nº 2542, DE 07/05/2020 Designar a Agente de Polícia Manuela Karla Santos do Nascimento, mat. nº 296905-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 1ª DESEC Santo Amaro, da GCOM/DIM, ficando dispensada a Comissária de Polícia, Ana Paula Albuquerque do Nascimento, mat. nº 209083-0, com efeito retroativo a 01/05/2020.
- Nº 2543, DE 07/05/2020 Designar o Comissário de Polícia Carlos Biano da Silva, mat. nº 296939-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 1ª DESEC Santo Amaro, GCOM/DIM, ficando dispensado o Comissário de Polícia Lucio Ricardo Pereira da Silva, mat. nº 221385-0, com efeito retroativo a 01/05/2020.
- **Nº 2544, DE 07/05/2020 Designar** o Comissário de Polícia **Joao Fabio Da Silva,** mat. nº 319988-6, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 101ª Circ. Sairé, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 01/05/2020.**

### ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2545, DE 07/05/2020 – Designar o Cap PM Roberto Soares da Silva, mat. nº 940769-3, da Função de Chefe da Unidade de Coordenação de Operações Integradas da PMPE, símbolo FGS-1, a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa SocialGGCIODS/SDS, ficando dispensado o Major PM Grimaldo de Oliveira Melo, mat. nº 920482-2, com efeito retroativo a 06/05/2020.

#### ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 2546, DE 07/05/2020 – Designar** o Major PM **Júlio Ricardo Rodrigues de Aragão**, mat. nº 950739-6, para exercer a Função de Chefe da Unidade de Coordenação de Recursos e Infraestrutura, símbolo FGS-1, da GGCIODS/SDS, **ficando dispensado** o Capitão BM **Siro Gondim Camilo**, mat. nº 704020-2, com efeito retroativo a 06/05/2020.

#### ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 2547, DE 07/05/2020 – Dispensar** o Tenente Coronel **Wilson Alves do Monte**, matrícula nº 2096-6, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1/EMG, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 31/03/2020.** 

Nº 2548, DE 07/05/2020 – Dispensar o Tenente Coronel José Bonifácio do Amaral E Melo Neto, matrícula nº 910589-1, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1/DGA, da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 21/04/2020.

Nº 2549, DE 07/05/2020 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 01/05/2020:

POSTO/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	930031-7	JOSÉ BARNABÉ DE SOUZA JÚNIOR	CPA
MAJ PM	910611-1	WALMIR FERREIRA DE LIMA	DASIS
TC PM	910588-3	JONES MORAIS DA SILVA	DASIS
MAJ PM	940703-0	RICARDO PHILLIPE COUTO DE ARAÚJO	CPM
TC PM	910608-1	SEVERINO MELO DOS SANTOS JÚNIOR	DAL
MAJ PM	930699-4	VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA	EMG
TC PM	920494-6	VILMARDE BARBOSA COSTA	DASIS
MAJ PM	960026-4	ARLEY TEXEIRA CAVALCANTI DE BARROS	DEAJA

Nº 2550, DE 07/05/2020 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 01/05/2020:

POSTO/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
TC PM	940235-7	FLÁVIO JOSÉ ESPÍNOLA MOURA	CPA
MAJ PM	920478-4	FLÁVIO MÁRCIO DA SILVA	DASIS
TC PM	910591-3	JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	DASIS
TC PM	910594-8	LEONARDO COSME MORENO DA COSTA	CPM
TC PM	920525-0	CELSO ALVES JÚNIOR	CPM
MAJ PM	950731-0	GILMAR GALINDO DE CARVALHO	DAL
TC PM	940251-9	BOANERGES DE CARVALHO CERQUEIRA SOBRINHO	EMG
TC PM	930078-3	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	DGP
MAJ PM	940252-7	ANDERSON BARRETO DA SILVA	DGA
TC PM	920494-6	VILMARDE BARBOSA COSTA	EMG
MAJ PM	930048-1	JEFFERSON BENTO DA SILVA	DEAJA
MAJ PM	960026-4	ARLEY TEXEIRA CAVALCANTI DE BARROS	DASIS

**Nº 2551, DE 07/05/2020 – Dispensar** o Major PM **Jamil Lopes Pacheco**, matrícula nº 950734-5, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2/DPO, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 02/01/2020**, para efeito de regularização.

**Nº 2551, DE 07/05/2020 – Dispensar** o Major PM **Joel da Silva**, matrícula nº 31501-0, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/01/2020**, para efeito de regularização.

**Nº 2552, DE 07/05/2020 – Dispensar** o Major PM **Aerton Luiz de Lima**, matrícula nº 980023-9, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2/DPO, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 03/04/2020**, sem prejuízo a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2 do 16º BPM, da PMPE-SDS.

Nº 2553, DE 07/05/2020 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 01/05/2020:

POSTO/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
1ºSGT PM	104427-3	ALEXANDRE PESSOA DA SILVA	CPA
1º TEN PM	920962-0	NELSINO RIBEIRO DA SILVA	22º BPM
MAJ PM	950699-3	ANDRÉ FERNANDES DA SILVA	9º BPM
MAJ PM	102511-2	JOÃO HENRIQUE MARQUES MORAES DE LIRA	4º BPM

MAJ PM	31034-4 J	IUAREZ RODRIGUES DA SILVA	СРМ
CAP PM	106260-3 C	CARLOS RENATO OLIVEIRA CAVALCANTI	СРМ
ST PM	930466-5 V	VILLIAMS ELIAS DE ARAÍJO	СРМ
2º SGT PM	106423-1 E	EDSON BARRETO DE SOUZA JÚNIOR	СРМ
TC PM	920525-0 C	CELSO ALVES JÚNIOR	СРМ
1º TEN PM	940782-0 F	FÉLIX ROQUE DE SENA OLIVEIRA	BPGD
MAJ PM	980054-9 k	KEYLA MARIA DE LIMA COMBER	DPO
2º TEN PM	930536-0 F	FRANCISCO PETRÔNIO OLIVEIRA	11 <sup>a</sup> CIPM
SD PM	116172-5 V	/ITORIA GUEDES DE ANDRADE	10° BPM
2º TEN PM	106518-1 L	EONARDO ROBERTO SANTOS DE ASSIS	10° BPM
MAJ PM	930070-8 J	OSEVAL SANDOVAL DA SILVA	6º BPM
MAJ PM	990012-8	CARLOS FERNANDO DE SOUZA SANTOS	6º BPM
CAP PM	104071-5 E	EMANUELA PATRÍCIA SOUZA LINS	CODONTO
1º TEN PM	930645-5 J	OSÉ FRANCISCO DA COSTA JÚNIOR	9º BPM
MAJ PM	101089-1 N	MARINA WANDERLEY DE CARVALHO	CAS
СВ РМ	103693-9 F	FLÁVIO JOSÉ GAUDÊNCIO DA SILVA	9º BPM
MAJ PM	940268-3 A	ALBERTO RICARDO MENDES DE SOUZA	2º BPM
2º TEN PM	930862-8	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	18º BPM
1º TEN PM	920764-3 J	IOSÉ LADISLAU PONTES FILHO	8ª CIPM
2º TEN PM	103520-7	GUILHERME COSTA DOS SANTOS	17º BPM
MAJ PM	940252-7 A	ANDERSON BARRETO DA SILVA	DGA
ST PM	920242-0	DEILSON BARBALHO DE LIRA	1º BPM
ST PM	920038-0 F	ROGÉRIO LUIZ COSTA DOS SANTOS	EMG
MAJ PM	950754-0 E	ELIZEU ALVES DOS SANTOS JÚNIOR	17º BPM

**Nº 2554, DE 07/05/2020 – Dispensar** o 2º Tenente PM **João Pereira Bonfim**, matrícula nº 920315-0, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2/3ª CIPM, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 04/05/2020.** 

**Nº 2555, DE 07/05/2020 – Designar** os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/05/2020:** 

POSTO/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	930031-7	JOSÉ BARNABÉ DE SOUZA JÚNIOR	CPA
MAJ PM	950699-3	ANDRÉ FERNANDES DA SILVA	4º BPM
MAJ PM	930370-7	JOSÉ CARLOS LEANDRO	СРМ
MAJ PM	940703-0	RICARDO PHILLIPE COUTO DE ARAÚJO	СРМ
CAP PM	102527-9	RAMONA TAVARES DE LEMOS	СРМ
2º TEN PM	103259-3	IVANILDO MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR	СРМ
CAP PM	940740-2	FRANKLIN MARTINS SILVA	16º BPM
2º TEN PM	103692-0	JOSIANE CARDOSO	СРМ
MAJ PM	960040-0	ERIVALDO JOSÉ DE CARVALHO	DAL
2º TEN PM	103559-2	ANDERSON KLEBER OLIVEIRA NUNES	BPGD
MAJ PM	980054-9	KEYLA MARIA DE LIMA COMBER	BPGD
MAJ PM	930341-3	CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA MARINHO	22º BPM
2º SGT PM	930266-2	FRANCISCO DE ASSIS LIMA DE ANDRADE	22º BPM
MAJ PM	102511-2	JOÃO HENRIQUE MARQUES MORAES DE LIRA	10° BPM
MAJ PM	970016-1	EMILIO CÉSAR VICENTE GAIA	10° BPM
MAJ PM	950734-5	JAMIL LOPES PACHECO	6º BPM
MAJ PM	960003-5	SÉRGIO LUIS NUNES DA COSTA	6º BPM
CAP PM	950241-6	ROBERTA DE OLIVEIRA MESQUITA	CODONTO
CAP PM	920515-2	MARCOS AURÉLIO DA SILVA FAUSTO	8º BPM
MAJ PM	950108-8	GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	9º BPM
MAJ PM	101089-1	MARINA WANDERLEY DE CARVALHO	9º BPM
MAJ PM	940722-7	RANDOLPHO FAUSTINO BARBOSA BASTOS	9º BPM
MAJ PM	990012-8	CARLOS FERNANDO DE SOUZA SANTOS	BPCHOQUE
1º SGT PM	106753-2	EDNALDO ALVES FELIPE	2º BPM
CAP PM	102122-2	CESAR JÚNIOR GOMES DA SILVA	18º BPM
MAJ PM	930070-8	JOSEVAL SANDOVAL DA SILVA	18º BPM
MAJ PM	940263-2	SÉRGIO ROBERTO GOMES DA SILVA	8ª CIPM
2º TEN PM	920905-0	JOSÉ DJAILSON LOPES DA SILVA	8ª CIPM

SD PM	115006-5	WELLINGTON SILVA DOS SANTOS	2º BIESP
MAJ PM	950765-5	ROGÉRIO RODRIGUES CASTELO BRANCO	17° BPM
1º SGT PM	106709-5	ANDERSON MARINHO DE MORAIS	DGA
2º TEN PM	103340-9	JEAN LUCIANO LIMADE SOUZA	DASIS
MAJ PM	930699-4	VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA	EMG
2º TEN PM	28544-7	ANDRÉ BELARMINO DE SOUZA	CAS
1º TEN PM	31713-6	SÉRGIO PAULINO DA SILVA	11 <sup>a</sup> CIPM
2º TEN PM	950128-2	ADEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO	1º BPM
MAJ PM	930850-4	ALEX FRANCISCO DA SILVA	19º BPM
MAJ PM	950754-0	ELIZEU ALVES DOS SANTOS JÚNIOR	DPO
MAJ PM	920507-1	ÉRITON DE ALBUQUERQUE LUCAS	DPO
MAJ PM	930059-7	GILENO GOMES COELHO	DPO

**Nº 2556, DE 07/05/2020 – Designar** o Major PM **Alberto Ricardo Mendes de Souza**, matrícula nº 940268-3, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2/3ª CIPM, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 04/05/2020.** 

**Nº 2557, DE 07/05/2020 – Dispensar** o 2º Tenente PM **Anderson Dyego Lima Vasconcelos**, matrícula nº 103569-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3/4º BPM, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 14/04/2020.** 

Nº 2558, DE 07/05/2020 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 01/05/2020:

		SDS, com efeito retroativo a 01/05/2020:	
POSTO/GRA		NOME	UNIDADE
3º SGT PM	980424-2	·	СРМ
СВ РМ	103573-8	1	СРМ
CAP PM	940740-2	FRANKLIM MARTINS SILVA	16º BPM
2º TEN PM	103692-0	JOSIANE CARDOSO	СРМ
CB PM	110410-1	SAULO ANDRADE DE CARVALHO	DEAJA
CB PM	107731-7	FÁBIO EMANOEL DA SILVA	DIM
CB PM	107960-3	MÁRIO GOMES DE MELO	DIM
CB PM	111478-6	MORGANA RAFAELA SOUZA DE ARAÚJO SILVA	DIM
СВ РМ	110736-4	GUSTAVO FERNANDES DE MELO XAVIER	DIM
CB PM	109168-9	HADRIEL BATISTA DOS PASSOS	DIM
СВ РМ	111213-9	JOSÉ ADRIANO DE LIRA	DIM
СВ РМ	110859-0	ALINE DA SILVA PEREIRA	DIM
SD PM	112636-9	ALLINE SALES PINHEIRO	DIM
SD PM	113095-1	RODRIGO PEREIRA SILVA	DIM
1º TEN PM	31713-6	SÉRGIO PAULINO DA SILVA	15° BPM
СВ РМ	105503-8	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	10° BPM
1º TEN PM	920882-8	JOSÉ CLEDEVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	10° BPM
SD PM	113892-8	JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA VERA	2ª CIPM
ASP PM	123700-4	JONATHAN WILLIAM DA SILVA OLIVEIRA	26° BPM
2º TEN PM	30051-9	OLIVEIRA SANTOS DA SILVA	9º BPM
2º TEN PM	102920-7	FRANKLIN RODRIGO DA SILVA	11 <sup>a</sup> CIPM
1º TEN PM	930601-3	MAURO FERREIRA DOS SANTOS	9º BPM
CAP PM	31712-8	SEVERINO RAMOS DA SILVA	2º BPM
2º SGT PM	31708-0	PAULO HENRIQUE MARTINS	2º BPM
ASP PM	103305-0	JOSÉ SOARES PEREIRA NETO	18° BPM
2º TEN PM	920905-0	JOSÉ DJAILSON LOPES DA SILVA	8ª CIPM
CB PM	103903-2	RUBEM ANAILSON DE BRITO OLIVEIRA	8ª CIPM
ST PM	920110-6	EDVALDO DE OLIVEIRA	DPO
ST PM	980222-3	ALEXANDRE CARLOS CISNEIROS DE CARVALHO	DPO
ST PM	22709-9	GLEIDE JANE DE MOURA MARTINS	DPO
2º TEN PM	31831-0	SANDRO TENÓRIO DE CARVALHO	8ª CIPM
SD PM	115006-5	WELLINGTON SILVA DOS SANTOS	2º BIESP
ASP PM	107552-7	JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA NETO	17º BPM
1º SGT PM	106709-5	ANDERSON BARRETO DA SILVA	DGA
2º TEN PM	103466-9	ELTON LUIZ DA SILVA	26º BPM
2º TEN PM	28544-7	ANDRÉ BELARMINO DE SOUZA	CAS
2º TEN PM	950128-2	ADEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO	1º BPM
1º SGT PM	107132-7	CHRISTIAN BEZERRA ARAGÃO	BPCHOQUE

**Nº 2559, DE 07/05/2020 – Designar** os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo 01/05/2020:** 

POSTO/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
1º TEN PM	920962-0	NELSINO RIBEIRO DA SILVA	4º BPM
ST PM	930466-5	WILLIAMS ELIAS DE ARAÚJO	СРМ
2º SGT PM	106423-1	EDSON BARRETO DE SOUZA JÚNIOR	СРМ
2º SGT PM	930561-0	MALAN NEDSON DE MENEZES GOMES	СРМ
ST PM	930306-5	ANDRE LUIZ MARQUES DA SILVA	DIM
1º SGT PM	106487-8	ULISSES BATISTA BEZERRA SOBRINHO JUNIOR	DIM
SD PM	113359-4	ANTÔNIO MARCOS LIMA DO NASCIMENTO	DIM
SD PM	116006-0	DAVID RAMOS DA SILVA	DIM
SD PM	116082-6	MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS	DIM
SD PM	116096-6	SUZY ALEXANDRE DE SANTANA ALVES	DIM
SD PM	118044-4	GREICY KELLY SILVA VELOSO	DIM
SD PM	118107-6	MARIA ROSEANE SILVA	DIM
SD PM	120891-8	JOHN MARQUES DE AZEVEDO COSTA	DIM
2º TEN PM	930536-0	FRANCISCO PETRÔNIO OLIVIERA	15° BPM
СВ РМ	104250-5	JOÃO PAULO DA SILVA	10º BPM
3º SGT PM	980483-8	MÁRCIO FERNANDO DA SILVA BRAGA	10º BPM
1º SGT PM	980247-9	CARLOS ANDRÉ DE LIMA MACIEL	10º BPM
CB PM	109884-5	JOSÉ EDSON PESSOA DA SILVA	2ª CIPM
СВ РМ	110445-4	ANDERSON THIAGO ARAÚJO DA SILVA	26º BPM
2º TEN PM	102920-7	FRANKLIN RODRIGO DA SILVA	9º BPM
CB PM	108018-0	PLÍNIO PAULO DA SILVA	DEAJA
1º TEN PM	930645-5	JOSÉ FRANCISCO DA COSTA JÚNIOR	9º BPM
2º SGT PM	31676-8	ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS	2º BPM
ST PM	950866-0	CELSO ANDRADE DA SILVA	2º BPM
2º TEN PM	930862-8	SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO	18º BPM
SD PM	113531-7	ANDERSON ALEX DE LIMA	8ª CIPM
1º SGT PM	106297-2	JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA	DPO
1º SGT PM	103145-7	LUIZ ANDRÉ GOMES DE ANDRADE	DPO
1º SGT PM	980596-6	WILMAR ALESSANDRO SANTOS CORREIA	DPO
SD PM	120098-4	POLIANA VITAL DA SILVA	8ª CIPM
SD PM	115343-9	EDSON MAURO CAVALCANTI DE SOUZA	8ª CIPM
СВ РМ	104278-5	MÁRCIO ROBERTO RODRIGUES DE LIMA	2º BIESP
2º SGT PM	103674-2	ANDERSON SETTE NOGUEIRA	17º BPM
2º SGT PM	990207-4	JÚLIO LEONARDO BEZERRA DA SILVA	17º BPM
SD PM	113910-0	ANDRÉA GUIMARÃES SANTOS	DGA
2º TEN PM	103466-9	ELTON LUIZ DA SILVA	13º BPM
SD PM	114678-5	PAULO ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARRETO	DTEC
SD PM	113062-5	VALDEMIR BELARMINO DA SILVA	DTEC
2º TEN PM	920178-5	LEVI COSTA DE MELO	11ª CIPM
ST PM	920242-0	DEILSON BARBALHO DE LIRA	1º BPM
ST PM	950889-9	EDMILSON RIBEIRO DA SILVA	19º BPM
2º SGT PM	31253-3	ISRAEL DA SILVA	BPCHOQUE

#### ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 2560, DE 07/05/2020 – Excluir** na Portaria SDS nº 2141, datada de 22/04/2020, publicada no DOE nº 076, de 25/04/2020, o nome do Capitão PM **Manoel Francisco dos Santos**, matrícula nº 950297-1, referente a designação para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3/20º BPM.

# ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2561, DE 07/05/2020 – Atribuir ao ST PM Edesio Luna de Araújo, matrícula nº 9502742, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2/SDS, com exercício na Superintendência Administrativa Financeira/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/04/2020.

# ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 2562, DE 07/05/2020 - Designar o Major PM Arthur Cezar Belo dos Santos, mat. 9507493, para exercer a Função de Chefe da Unidade de Supervisão de Telecentro, símbolo FGS-1, do Campus de Ensino Metropolitano I/ACIDES/SDS, ficando dispensado Major PM Linaldo Tavares dos Santos Junior, mat. 9402373, com efeito retroativo ao dia 06/04/2020.

Nº 2563, DE 07/05/2020 - Dispensar o Major PM Valdecleyton Cavalcante Mendes, mat. 1010883, para exercer a Função de Chefe da Unidade de Supervisão Ensino, símbolo FGS-1, do CEMET-I/ACIDES/SDS, com efeito retroativo ao dia 06/04/2020.

#### ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 2564, DE 07/05/2020 - Designar a 2ª Ten PM Tintila Bonfim de Lacerda, mat. 1036173, para exercer a Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, da Unidade de Supervisão de Ensino do CEMET-I/ACIDES/SDS, ficando dispensada a Capitão QOPM Ramona Tavares de Lemos, mat. 102527-9, com efeito retroativo a 01/05/2020.

#### ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2565, DE 11/05/2020 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.000362 - CG/SDS 1ª CPDPM - SEI № 7400016-0/2016

Aconselhados: Cb PM Mat 28929-9 - LUCIANO TEÓFILO DA SILVA; Cb PM Mat. 29252-4 - MIGUEL PEREIRA BARROS NETO; Cb PM Mat. 30960-5 - MISAEL DAS NEVES; Cb PM Mat. 930807-5 - JOÃO EUDES DE FREITAS; Cb PM Mat. 990239-2 - DENILSON JOSÉ NOGUEIRA CORREIA; Sd PM Mat. 106634-0 - LINO RICARDO PEREIRA CAMPELO; Sd PM Mat. 107044-4 - HIGO EDUARDO CUNHA CORREIA; Sd PM Mat. 113433-7 - JANERSON JOSÉ DOS SANTOS; Sd PM Mat 113950-0 WEVERSON CESAR PEREIRA DA SILVA; Sd PM Mat. 114138-4 - EDINALDO FERNANDO DA SILVEIRA ROCHA JÚNIOR; Sd PM Mat. 114513-4 - ANTÔNIO CARLOS SANTOS SILVA JÚNIOR; Sd PM Mat. 115184-3 - TONY CARLOS DE ALMEIDA SANTOS SILVA e Sd PM Mat. 116467-8 - LUIZ FERNANDO CASSIANO DOS SANTOS.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias apresentadas na atinente notificação disciplinar em desfavor dos policiais militares acima identificados; CONSIDERANDO as adversidades surgidas ao bom andamento da marcha processual, enfatizadas na Ata de Deliberação exarada pela Comissão nos autos do processo, sugerindo a sua separação, em observância ao devido processo legal, duração razoável do processo, afastabilidade do alcance prescricional e da obrigação estatal em apurar os fatos denunciados; CONSIDERANDO o amparo legal aduzido no artigo 16 do Decreto-lei nº 3.639/1965 c/c o artigo 106, alínea "c" do Código de Processo Penal Militar; CONSIDERANDO que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, bem como, o Despacho nº 106/2020 - CG/SDS, acolheram o teor da Ata de Deliberação da Comissão, arrimados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: I - acolher o opinativo disposto na Ata de Deliberação da 1ª CPDPM, constante às fls. 1763/1764, a teor dos fundamentos de fato e de direito dispostos no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, bem como, no Despacho nº 106/2020 - CG/SDS; II - delegar ao Corregedor Geral da SDS a competência para, no caso concreto, realizar a separação do processo administrativo disciplinar em análise, sem prejuízo dos elementos probatórios até então produzidos, sob a égide dos princípios da ampla defesa e do contraditório, no Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2016.12.5.000362, e com o supedâneo em cópias integrais dos mesmos autos, instaurar novos Conselhos de Disciplina, com o número de aconselhado que melhor atender ao interesse público; II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/05/2020.

#### ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Nº 2566, DE 11/05/2020 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.001560 - CG/SDS SEI № 3900035993.000143/2019-79

Aconselhado: CB PM Mat. 110467-5 MEIBER ALVES DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do indigitado policial militar ter sido autuado em flagrante delito pela acusação de ter desrespeitado e ameaçado, com a exposição de arma de fogo, superiores hierárquicos, na ocasião em que estava de folga, frequentando uma festa particular do Estabelecimento de Ensino Superior, identificado nos autos, no dia 20/06/2019, no município de Vitória de Santo Antão-PE. CONSIDERANDO que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0001171-63.2019.8.17.1590, perante a Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. CONSIDERANDO que após a análise de todos os elementos probatórios jungidos aos autos, mormente dos depoimentos das pretensas vítimas militares, a tríade processante não vislumbrou a imputação de que o aconselhado teria desrespeitado seus superiores hierárquicos, muito menos, não foi possível comprovar a intenção do mesmo de proferir alguma conduta de ameaça. CONSIDERANDO que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: I - Aplicar a reprimenda de 30 (trinta) dias de PRISÃO, em desfavor do CB PM MEIBER ALVES DE SOUZA, por entender que o mesmo violou o art. 112 e art. 113 da Lei nº 11.817/00, observando a atenuante do art. 24, Inc. I e as agravantes do art. 25, Inc. II e VIII do CDMEPE, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. II - Delegar ao Comandante ou Chefe da OME na qual o respectivo militar se encontra vinculado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao seu Comandante ou Chefe da OME, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. III - Publique-se em BG da SDS. IV - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/05/2020.

#### ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2567, DE 11/05/2020 - DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001062 - CG/SDS / SEI Nº 7403221-1/2017 Sindicados: CB PM Mat. 30957-5 LUCILO DE PAULA CAROLINO; SD PM Mat. 11002-0 JAMERSON PEREIRA DE SANTANA SILVA; SD PM Mat. 113792-1 JADSON OLIVEIRA DA SILVA e SD PM Mat. 117224-7 LUIZ FELIPE BARROS DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; CONSIDERANDO que não foram produzidas provas suficientes quanto à materialidade e autoria das condutas ilícitas narradas na Denuncia do GTAC nº 232/2017, em tese, ocorridas no dia 13 de maio de 2017, por volta das 03h, ocasião em que os sindicados estavam de serviço pelo Batalhão de Rádio Patrulha da PMPE, empregados na Operação Integração; CONSIDERANDO que dos dois denunciantes qualificados nos autos, o primeiro, mesmo intimado por três vezes, não compareceu à Corregedoria Geral da SDS para prestar depoimento, enquanto que o segundo denunciante, embora tenha comparecido, apresentou versão diversa da constante na denúncia, contexto em que foi verificado pelo Oficial sindicante que, em vários pontos das narrativas deste último denunciante, houve choque entre o depoimento prestado em sede de sindicância e as declarações firmadas quando da denúncia, registrando ainda que não há testemunhas do alegado pelo denunciante; CONSIDERANDO que, inobstante a insuficiência de provas dos ilícitos narrados na indicada Denuncia do GTAC nº 232/2017, restou comprovado que a iminente perturbação da ordem pública reportada pelos sindicados deveria ter sido noticiada à autoridade competente, por meio do Centro Integrado de Operações de Defesa Social, cujo dever de agir recai sobre o graduado Comandante da equipe de policiais; Pelo exposto, RESOLVE: I – Julgar o CB PM Mat. 30.957-5 LUCILO DE PAULA CAROLINO culpado de transgressão ao art. 77 da Lei nº 11.817/00, aplicando, em decorrência, a reprimenda de 8 (oito) dias de prisão, reconhecendo a circunstância atenuante do art. 24, inciso IV e as agravantes dos incisos VI e VII do art. 25, a teor dos fundamentos fáticos constantes no relatório conclusivo e dos fundamentos técnicos externados no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS; II - absolver os demais militares sindicados, por insuficiência de provas da prática de ilícito disciplinar; III - delegar ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME na qual o militar punido se encontra lotado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, incisos IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação; III - facultar ao militar punido em decorrência da presente SAD, a possibilidade de requerer, junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto no 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual é declarada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; IV - publique-se em BG da SDS; V - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/05/2020.

#### ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL № 2568, DE 11/05/2020 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD/SEI № 2019.12.5.001271 AUTORIDADE PROCESSANTE: 3ª CPDPM

Aconselhado: Sub Ten. PM Mat. 23812-0 JOSE APOLÔNIO DA SILVA IRMAO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERÁNDO que, no dia 3 de março de 2019, na PE 630, na Zona Rural da Vila dos Atas, município de Trindade-PE, o militar foi preso e autuado em flagrante delito pela autoridade policial da 208ª Delegacia de Polícia Civil, como incurso nos artigos 12 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido) e 14 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido) da Lei nº 10.826/03, por estar portando o Revolver Taurus, calibre 38, de nº 1928429, sem o devido registro, descumprindo assim o estipulado no art. 22 da Portaria Normativa do Comandante Geral nº 146, de 23 de julho de 2013, a qual **dispunha** sobre as normas reguladoras da aquisição, registro, porte e utilização de armas de fogo pelos militares do Estado da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE); CONSIDERANDO que, por esse fato, o militar foi denunciado nos autos da Acão Penal nº 0000054-83.2019.8.17.1510, da competência da Vara Única da Comarca de Trindade; CONSIDERANDO que na ocasião em que foi preso, o aconselhado estava em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, porém não permaneceu em repouso domiciliar, contrariando o disposto no art. 3º das Normas Reguladoras das Licenças e Dispensas para Tratamento de Saúde, aprovadas por meio da Portaria Normativa do Comandante Geral Nº 148, de 23 de julho de 2013; RESOLVE: I - julgar o aconselhado culpado da acusações constantes na notificação disciplinar, porém capaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação; II - punir o aconselhado com 17 (dezessete) dias de prisão, por transgressão ao disposto no art 86 e no art. 139, com agravantes nos incisos II e VIII do art. 25 e as atenuantes dos incisos I do art. 24, todos da Lei 11.817/00; III - delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, incisos IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; IV - esclarecer que, nos termos do Parecer da PGE nº 333/2017, a presente deliberação não acarretará prejuízo das competentes providências disciplinares, por ocasião de uma eventual condenação do militar, com trânsito em julgado, à pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, nos autos da Ação Penal nº 0000054-83.2019.8.17.1510, da competência da Vara Única da Comarca de Trindade; V - Publique-se em BG da SDS; VI - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/05/2020.

#### ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2569, DE 11/05/2020 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD № 2019.12.5.000364 - CG/SDS - SEI № 3900032295.000011/2018-45

Aconselhados: ST PM Mat. 951042-7 JOÃO MARTINS RIBEIRO JÚNIOR; CB PM Mat. 109067-4 RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar o envolvimento dos indigitados policiais militares numa ocorrência de acidente de trânsito, acontecida no dia 06/01/2018, na Avenida Beira Canal, Jardim Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, que resultou numa troca de disparos de arma de fogo, culminando na morte do SD PM 109.761-0 WAGNER DORNELAS PODTRAZ. CONSIDERANDO que os referidos fatos também encontram-se em apuração nos autos do Inquérito Policial nº 09907.9046.0001/2018-1.3, em tramitação na 12ª Delegacia de Homicídios SUL, chegando o Aconselhado, CB PM RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA, a ter sido indiciado pelo crime de homicídio doloso, todavia, o mencionado procedimento investigativo foi devolvido, pelo Ministério Público, a autoridade policial, para realização de diligências complementares. CONSIDERANDO que os elementos jungidos aos autos do presente processo administrativo disciplinar, precisamente oriundo de depoimentos testemunhais, levaram a tríade processante a firmar um juízo de que o falecido SD PM PODRATZ, cujos indícios, colacionados no bojo, indicaram que o mesmo estava sob efeito de bebida alcoólica, e que teria realizado o primeiro disparo de arma de fogo, tendo então forçado o CB PM RUBENS, que também foi alvejado na ocorrência, a revidar a citada ação com a mesma proporcionalidade. Acentuando ainda que ambos não sabiam da condição de militar um do outro. CONSIDERANDO que os autos ainda comprovam a reincidência da vítima, o SD PM PODRATZ em comportamento agressivo contra outros militares e civis, constando vários processos administrativos e criminais contra a sua pessoa, inclusive agindo de maneira semelhante ao caso em lide, no tocante ao fato de apontar arma de fogo indiscriminadamente, em três situações que resultaram em 02 (dois) Processos de Licenciamento e 01 (um) Inquérito Policial Militar. CONSIDERANDO que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os aconselhados são capazes de permanecerem integrando as Fileiras da Corporação. CONSIDERANDO que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho nº 099/2020 - CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrimados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver todos os Aconselhados, pelos fatos terem decorrido de acordo com a excludente de ilicitude da legítima defesa, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho no

099/2020 – CG/SDS. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, se no caso em lide, além dos referidos aconselhados viessem a ser indiciados em Inquérito Policial e denunciados pelo Ministério Público, também fossem condenados em ação penal a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, em razão do contido no art. 112, Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda do posto ou graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/05/2020.

#### ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

# PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL Nº 2570, DE 11/05/2020 - DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001182 - CG/SDS - SEI № 7402705-7/2018 Sindicado: SGT PM Mat. 103.582-7 LUCIANO DE MENDONÇA COSTA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação, relatada em audiência de custódia, de que o indigitado policial militar, no dia 23/01/2017, teria proferido prática de tortura em desfavor da vítima identificada nos autos, durante a ocorrência que culminou na autuação em flagrante delito da mesma por tráfico de entorpecentes. CONSIDERANDO que apesar da existência de lesões na vítima, constatadas em laudo traumatológico, a autoridade processante não conseguiu reunir nenhum elemento para transmitir uma conexão de autoria com o sindicado, mormente, que, em sede deste processo administrativo disciplinar, a própria denunciante não compareceu, quando solicitada, para prestar seu depoimento, a fim de confirmar suas versões sob a égide dos princípios da ampla defesa e do contraditório. CONSIDERANDO que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento de alguma transgressão disciplinar. CONSIDERANDO que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho nº 098/2020 - CG/SDS, acolheram o teor do versado relatório conclusivo, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: I - Absolver o SGT PM LUCIANO DE MENDONÇA COSTA, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho nº 098/2020 - CG/SDS. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/05/2020.

#### ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social.

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL № 2571, DE 11/05/2020 – DELIBERAÇÃO - CJ - SIGPAD № 2019.11.5.000341 - CG/SDS SEI № 3900000919.000023/2019-80

Justificante: MAJ PM Mat. 950731-0 GILMAR GALINDO DE CARVALHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o presente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de condutas cometidas pelo oficial, quando em tese teria deixado de realizar apurações de procedimentos administrativos disciplinares na espécie sindicância, dentro de período razoável, instauradas pelo comando do 13º BPM através das portarias nº 091, de 14/10/2013; nº 009, de 17/01/2014; nº114, de 30/07/2015; nº 130, de 25/09/2015 e um Inquérito Técnico instaurado por força da portaria Administrativa nº091/2014, de 12/11/2014. CONSIDERANDO que o referido Oficial, descumpriu a determinação contida na publicação do Boletim Interno Reservado nº 057 de 28/10/2016, fl 305; CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como, Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; CONSIDERANDO o teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório nº 061/2020 - CG/SDS; RESOLVE: I - aplicar a sanção de 25 (vinte e cinco) dias de prisão, ao MAJ PM Mat. 950731-0 GILMAR GALINDO DE CARVALHO, por ter incorrido naquilo que preconiza o artigo 123 c/c com as atenuantes dos incisos I, II e IV do art. 24 e agravantes dos incisos I, II e III do art. 25, todos da Lei 11.817/00, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório nº 061/2020 - CG/SDS, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000; II - delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, incisos IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; IV - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/05/2020.

> ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI Secretário de Defesa Social

Nº 2572, DE 11/05/2020 - DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD № 2018.8.5.000835 - CG/SDS

SEI Nº 7400930-5/2014

Sindicados:

MAJ PM Mat. 980051-4 ALINE MARIA DOS PRAZERES CAP PM Mat. 940779-0 LUIZ HENRIQUE DA ROCHA E SILVA

SD PM Mat. 951033-8 IVAIR PRATES PEDROSA SD PM Mat. 107044-2 PAULO RANULFO BARBOSA SD BM Mat. 710104-0 EDNALDO ALVES DE LIMA JÚNIOR

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação dos indigitados policiais militares terem, no dia 05/03/2014, em tese, praticado condutas irregulares durante ocorrência policial no "Bar dos Cornos", localizado no Bairro do Pina, Recife-PE, bem como, a acusação do Sd BM EDNALDO ALVES DE LIMA JÚNIOR, na mesma situação, ter se deslocado a Central de Flagrantes da Capital, com viatura oficial para tratar de interesses particulares, portando-se de forma inadequada e tecendo comentários desrespeitosos contra a então Cap PM ALINE MARIA. CONSIDERANDO que durante a instrução, em razão da data em que se decorreram os fatos (05/03/2014), já se verifica a extinção de punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva da administração pública, nos casos em perquirição, com base no entendimento estampado no Parecer da PGE nº 521/2016, da lavra do Procurador Marcos André Couto Santos. CONSIDERANDO que o parecer opinativo do oficial sindicante não foi acolhido conforme assentado no Despacho Homologatório, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: I - Declarar extinta a punibilidade, em razão dos fatos de acusação terem sido alcançados pelo cutelo prescricional, com o respectivo arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e júridicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido Despacho Homologatório. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife. 11/05/2020.

#### ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2573, DE 11/05/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.13.5.000179 - SEI Nº 7403654-2/2017 IMPUTADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL CÍCERO JOSÉ LOPES, MAT. 159802-3 E O AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DANILO COSTA DE ASSIS, MAT. 296852-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera a Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização do Comissário de Polícia CÍCERO JOSÉ LOPES, Mat. 159.802-3 e do Agente de Polícia DANILO COSTA DE ASSIS, Mat. 296.852-5 por suposta transgressão administrativa disciplinar; CONSIDERANDO que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar aponta que o imputado CÍCERO JOSÉ LOPES cometeu transgressão disciplinar, à medida que não apresentou justificativa plausível ou prova documental que o impedisse de comparecer às audiências na condição de testemunha, cuja consequência é a aplicação da sanção disciplinar de suspensão; bem como, a ausência de infração disciplinar em relação ao imputado DANILO COSTA DE ASSIS, com o consequente arquivamento; CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2019.13.5.000179. I - RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos em relação ao AGENTE DE POLÍCIA DANILO COSTA DE ASSIS, ao qual não restou provada conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser lhe atribuído; II - Aplicar a penalidade disciplinar de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO ao imputado COMISSÁRIO DE POLÍCIA CÍCERO JOSÉ LOPES, vez que restou demonstrada a culpa na transgressão disciplinar cometida por este, e III- Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/05//2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL Nº 2574, DE 11/05/2020 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD № 2019.13.5.000716 SEI № 3900000667.000014/2019-06

IMPUTADO: Agente de Polícia Civil FLÁVIO FERREIRA GOMES, Matrícula nº 273831-7.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização disciplinar do Agente de Polícia Flávio Ferreira Gomes, Mat. 273.831-7, em virtude do cometimento de faltas ao serviço, sem apresentar justificativa; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado que o imputado estava em uma condição de dependência química, padecendo também dos sintomas da depressão, doença que o levou ao consumo desmedido de drogas, nos anos de 2017 a 2019, intervalo de tempo coincidente com a inassiduidade atribuída ao servidor policial, conforme conclusão do Incidente de Insanidade Mental, de tal modo que havia o conhecimento

do ilícito, mas não possuía a capacidade de se determinar de acordo com esse entendimento; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório nº 059/2020-CG/SDS do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2019.13.5.000716. **RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, instaurado em desfavor do Agente de Polícia Flávio Ferreira Gomes, Mat. 273.831-7, em virtude do mesmo ter sido considerado semi-imputável no âmbito do Incidente de Insanidade Mental, ensejando na atenuação da culpabilidade; **II** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/05//2020.

ÁNTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI Secretário de Defesa Social

# PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL № 2575, DE 11/05/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD № 2019.13.5.001186 - SEI nº 2019.13.5.001186 IMPUTADO: Agente de Polícia DIÓGENES FERREIRA DA SILVA, MAT 385.425-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. CONSIDERANDO que O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização do Policial DIÓGENES FERREIRA DA SILVA, mat 385.425-6; CONSIDERANDO que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar apontou que o citado servidor prevaleceu-se da condição de policial civil, durante ligação telefônica com popular no dia 13/01/2019; CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD № 2019.13.5.001186. RESOLVE: I- Aplicar a penalidade disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO ao Agente de Polícia Diógenes Ferreira da Silva, MAT. 385.425-6, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos termos do art. 31, inc. XLVI (prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial), da Lei Estadual nº 6.425/68 (Estatuto dos Policiais Civis de Pernambuco), convertida em multa nos termos do parágrafo único do art. 202, inc.III, do mencionado diploma legal; II - Determinar que se providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do Imputado no setor devido, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br; III - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV -Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/05//2020.

#### ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL № 2576, DE 11/05/2020 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD № 2019.8.5.001026 SEI nº 3900000809.000278/2019-90

SINDICADO: Agente de Polícia PAULO ROBERTO DA SILVA FURST, Mat. 273.027-8

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. CONSIDERANDO que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização disciplinar do Agente de Polícia PAULO ROBERTO DA SILVA FURST, Mat. 273.027-8, o qual deu causa para o furto da Pistola Taurus PT-24/7, série nº SBY35710 no dia 16 de maio de 2019, visto restou provado na respectiva SAD com a consequente responsabilidade disciplinar do mesmo; CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2019.8.5.001026. RESOLVE- I: Aplicar a penalidade disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO ao Agente de Polícia Civil PAULO ROBERTO DA SILVA FURST, matrícula nº 273.027-8, convertida em multa nos termos do art. 47 da Lei Estadual nº 6.425/72, por ter ajustado sua conduta ao previsto do art. 31, inciso XXXIII (negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que esteja sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem ou, danificá-los) da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, do Estatuto dos Policiais Civis de Pernambuco, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei Estadual nº 6425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br; III - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e IV - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/05/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL № 2577, DE 11/05/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD № 2019.8.5.001150 - SEI № 3900000924.000040/2019-48 SINDICADA: COMISSÁRIA DE POLÍCIA GISELE THATIANA ALBUQUERQUE FALCÃO, MAT. 350882-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera a Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. CONSIDERANDO que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização da COMISSÁRIA DE POLÍCIA GISELE THATIANA ALBUQUERQUE FALCÃO, MAT. 350882-0, por suposta responsabilidade administrativa disciplinar; CONSIDERANDO que o material colhido durante a instrução disciplinar apontou conduta de negligência na guarda de material bélico pertencentes à PCPE que estavam sob sua responsabilidade, possibilitando assim que os mesmos fossem extraviados; CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2019.8.5.001150 RESOLVE: I - Aplicar a penalidade disciplinar de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO da Sindicada COMISSÁRIA DE POLÍCIA GISELE THATIANA ALBUQUERQUE FALCÃO, MAT. 350.882-0, em virtude de conduta enquadrada como transgressão disciplinar prevista no art. 31, inciso XXXIII da Lei nº 6.425/72; II-Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/05/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2578, DE 11/05/2020 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.13.5.002704 - SEI nº 3900000869.000258/2019-12 IMPUTADO: ANTÔNIO NIVALDO MEIRELES RIBEIRO DE CASTRO, Comissário Aposentado de Polícia Civil, matrícula nº 381074-7

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68; Lei Estadual nº 11.781/2000; Lei Complementar nº 340/2016 e o Decreto Estadual nº 44.146/2017. CONSIDERANDO que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização disciplinar do Comissário Aposentado de Polícia Civil ANTÔNIO NIVALDO MEIRELES RIBEIRO DE CASTRO, matrícula nº 381.074-7, em virtude de o referido policial ter abandonado o serviço de permanência na 34ª Circunscrição – Maria Farinha, no horário compreendido entre às 21h30min do dia 14.08.2019 até às 07h15min do dia 15.08.2019, ocasião em que a Unidade Policial fora arrombada, tendo sido subtraída a submetralhadora, marca Taurus, modelo MT 40, nº de série TF01073, cor preta, sistema semi-automática, calibre .40, um(1) cano médio(de 4 a 5 polegadas), acabamento oxidado, que integrava o patrimônio daquela Delegacia; CONSIDERANDO que o imputado não solicitou autorização à Coordenação de Plantões para se ausentar da permanência da 34ª Circunscrição, conforme preceitua o inciso II do Artigo 3º do Boletim Interno de Serviço Nº 02/2013, de 11 de janeiro de 2013; CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório nº 076/2020-CG/SDS, inseridos nos autos do SIGPAD № 2019.13.5.002704. RESOLVE: I – Determinar a DISPENSA DO SERVIÇO do Comissário Aposentado de Polícia Civil ANTÔNIO NIVALDO MEIRELES RIBEIRO DE CASTRO, matrícula nº 381.074-7, com fundamento no Artigo 7º, inciso II, alínea "h" do Decreto Estadual nº 44.146 de 23 de fevereiro de 2017, uma vez que o aludido servidor ajustou sua conduta ao disposto nos incisos XXIX e XXXIII, do Artigo 31 da Lei Estadual n.º 6.425/72, modificada pela Lei Estadual n.º 6.657/74; II - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/05/2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI Secretário de Defesa Social

# DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 07/05/2020 CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

**PROCESSO SEI № 3900001167.000104/2020-26 – CÍCERO JOSÉ LOPES**, matrícula № 159802-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos Encaminhamento nº 6473931/2020 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a 23/03/2020.

#### ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

#### 2.2 - Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

# 2.3 - Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

# 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

#### 2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

# 3 - ÓRGAÕS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

# 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

#### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 280/DGP9, de 07/05/2020. EMENTA: Desliga do serviço ativo. O Comandante Geral com base no Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: I - Desligar do serviço ativo da PMPE, conforme o Art. 85, inc. II da Lei 6.783/74, c/c Art. 83, da Lei nº 10426/90: SD PM Mat.108587-5 Marina Gomes de Queiroz, a/c 06.04.2020. Cel VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO — Comandante Geral da PMPE POR DELEGAÇÃO: DANIEL HENRIQUE DIAS WANDERLEY - Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

#### **ERRATA**

Na Portaria nº 272, DOE 083, de 07.05.2020, onde se lê: ...31573-3 José Ivaldo da Silva...; Leia-se: ... 31575-3 José Ivaldo da Silva. Na Portaria nº 182, DOE 046, de 12.03.2020, onde se lê: ...2089-3 Renildo Alves de Barros Cruz, a/c 06.03.2020...; Leia-se: ... 2089-3 Renildo Alves de Barros Cruz, a/c 24.02.2020.

Na Portaria nº 254, DOE 072, de 18.04.2020, onde se lê: ...30278-3 Nelson Marinho dos Santos...; Leia-se: ...30278-3 Nelson Marinhodos Santos Filho.

Na Portaria nº 010, DOE 010, de 16.01.2020, onde se lê:... À Graduação de 1º Sgt, Segundo Sargento 29497-7 Manoel Torres da Luz; Leia-se:...À Graduação de ST, 1º Sargento 29497-7 Manoel Torres da Luz. Cel VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO –Comandante Geral da PMPE POR DELEGAÇÃO: DANIEL HENRIQUE DIAS WANDERLEY – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 086, de 12/05/2020)

## 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

#### 3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

# TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

#### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

#### 5 – Licitações e Contratos:

# DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

EXT DE PUB DE ARP Nº012/20-1ªPUB, celebrado entre a DASIS e a empresa DIAGNOCEL COM E REP LTDA, CNPJ 01.490.595/0001-73, do Proc. 0272.2019.CPLI.PE.0038-DASIS Objeto: Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de PAINÉIS, CARTÕES E TESTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MICROBIOLÓGICOS DE IDENTIFICAÇÃO E TESTE DE SENSIBILIDADE, COM CESSÃO GRATUITA DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER O SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS (SEACLIN) para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. ARP Nº011/20-1ªPUB, celebrado entre a DASIS e a

empresa PROSMED MED E COME LTDA, CNPJ 41.249.434/0001-07, do Proc. 0235.2019.CPLII. PE.0025-DASIS-Objeto:Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de MATERIAIS CIRÚRGICOS DE TRAUMATOLOGIA (ARTROPLASTIA DO QUADRIL) para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. ARP Nº001/20-1ªPUB, celebrado entre a DASIS e a empresa DISMAP PRO PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 05.864.669/0001-45, ARP Nº004/20-1ªPUB, celebrado entre a DASIS e a empresa HOSPSETE DIST DE MAT MÉD HOSP LTDA, CNPJ 07.199.135/0001-77, ARP Nº005/20-1ªPUB, celebrado entre a DASIS e a empresa INJEMED DIST HOSP LTDA, CNPJ 28.145.496/0001-00, ARP Nº007/20-1ªPUB, celebrado entre a DASIS e a empresa PROMED COM DE SUP HOS EIRELI, CNPJ 26.715.034/0001-56, ARP Nº008/20-1ªPUB, celebrado entre a DASIS e a empresa REFIT HOS EIRELLI, CNPJ 25.447.067/0001- 08, ARP Nº009/20-1ªPUB, celebrado entre a DASIS e a empresa SÓ SAÚDE PRO HOS EIRELI, CNPJ 29.775.313/0001-01 do Proc. 0213.2019.CPLI.PE.0023.DASIS-Objeto:Registrode Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INFUSÃO E INCISÃO) para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Recife 12.05.2020. Marinez Ferreira Lins da Silva - CEL PM - Diretora da DASIS.

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

SUSPENSÃO SINE DIE – PL 0007.2020.CPL-II.PE.0006. DAG-SDS – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO COM MONTAGEM DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, a serem implantados em locais de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco. A presente licitação fica SUSPENSA - SINE DIE, para a AJUSTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Recife-PE, 11 de Maio de 2020. MARCOS SILVA DE LIMA – Presidente/ Pregoeiro da CPL II/SDS.

# QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração